

REQUERIMENTO Nº 223/2018
(Do Vereador JONAS PEQUENO)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/06/2018
Presidente

Senhora Presidenta,

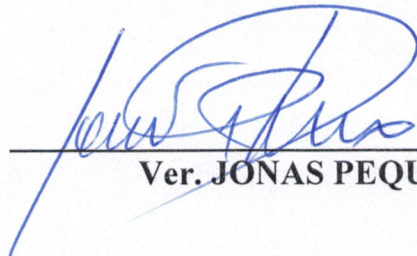
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:54 hs. Em 19/06/2018
Du Souto
VISTO

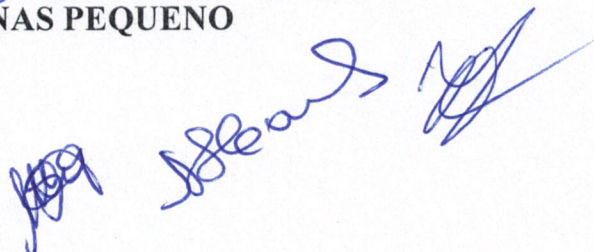
SOLICITO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal Vitor Hugo Casteliano**, requisitando providências no sentido de verificar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI** que “ALTERA A LEI Nº 523, DE 19 DE JULHO DE 1989, PARA CONCEDER CARGA HORÁRIA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, OU QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA”, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

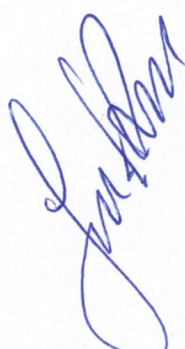
JUSTIFICATIVA

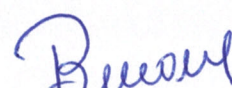
O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre “servidores públicos”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso III, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 19 de junho de 2018.


Ver. JONAS PEQUENO







EXPEDIDO
Ofício nº 291/2018
Em 29/06/2018
Du Souto
VISTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2018. MINUTA
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA A LEI Nº 523, DE 19 DE JULHO DE 1989, PARA CONCEDER CARGA HORÁRIA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, OU QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal decreta:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 523, de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. Será concedido horário especial ao servidor público municipal da administração direta ou indireta, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 126-A. Será concedido horário especial ao servidor público municipal da administração direta ou indireta, portador de deficiência, quando comprovada a necessidade pela Junta Médica do Município, independentemente de compensação de horário.

§ 1º Também será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 2º O ato de redução será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida.

§ 3º O ato de concessão de horário especial deverá ser renovado periodicamente a cada 90 (noventa) dias nos casos de necessidade temporária, e anualmente nos casos de necessidade permanente, e se extinguirá com a cessação do motivo que a autorizou, independente de ato extintivo da Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126-A. Será concedido horário especial ao servidor público municipal da administração direta ou indireta, portador de deficiência, quando comprovada a necessidade pela Junta Médica do Município, independentemente de compensação de horário.

§ 1º Também será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.